

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 CONTRATO N° 001/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA SENFFNET LTDA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2014, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CNPJ/MF 01.645.691/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.958-3 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 478.789.249-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SENFFNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.877.288/0001-75, com sede na Av Senador Souza Naves, 1240, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Gerente Comercial Mauricio Buerger, CPF 184.954.199-04, brasileiro, outorgado, nos termos de Procuração acostada ao processo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contração empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação, constante do processo administrativo nº 01/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: Do Valor

Pelos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA a importância de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses), e a dotação orçamentária a ser utilizada será:

3.3.90.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
------	-----------	---------	------	-----------------------------	-----------------	----------------------

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 Fone: (41) 3677-1253 Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

30 E

o.pr.gov.br



1	Taxa de emissão do cartão vale alimentação	UNID	19	0,00	0,00	0,00	
2	Taxa de administração mensal	UNID	19	0,00	0,00	0,00	
3	Valor unitário do auxílio alimentação	UNID	19	100,00	1.900,00	22.800,00	
1.900,00							

CLAUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

Para a efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir nota fiscal referente ao serviço executado e devidamente aceito pelo contratante, ou seja, será efetuado pagamento apenas relativos aos cartões utilizados.

- 3.1) O Pagamento deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e carregamento dos cartões.
- 3.2) A contratada somente receberá os serviços mediante a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, válidas no momento da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.3) As despesas referentes aos serviços objetos do presente contrato são próprias da Câmara Municipal de CAMPO MAGRO.
- 3.4) Na eventualidade a aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação de penalidade.

CLAUSULA QUARTA – Dos Prazos

O contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de conformidade com o art. 57, I e II da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

Garantir o cumprimento do contrato, realizando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência.

Parágrafo Primeiro – Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação e demais custos que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pela boa execução do contrato, executando-o de forma ajustada conforme Lei em vigor, de forma discreta e competente.

CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não forem satisfatórios.

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253 Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

So Manne



Parágrafo Segundo: Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA – Da execução, alteração, inexecução ou rescisão do Contrato. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

CLAUSULA OITAVA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro: A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação de outras sanções.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência;
- b. Multa meramente moratória como previsto acima;
- c. Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição;

As sanções estabelecidas na cláusula oitava são de competência exclusiva da Câmara Municipal de CAMPO MAGRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista. A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito sê:

- sissae de contrate pedera ter ragar, de pierre direite de.
 - a. O total das multas no período contratual, exceder a 20(vinte) por cento do valor global do contrato, ou se
 - b. Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avençados, ou ainda, sê
 - c. O contratado receber mais de 05 (cinco) advertências na vigência do contrato

Parágrafo Terceiro: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA NONA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone (41) 3677-1253 Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA - Das Comunicações

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Campo Magro, 01 de março de 2014.

Contratante

AGOSTINHO CONSTANTINO

Presidente da Câmara Municipal

contratada

MAURICIO BUERGER

SENFFNET LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Reinaldo Noel Ruy

R.G. 6.234.539-0

CPF. 869.488.229-91

Testemunhas:

Nome: Cintia Kudlawiec Casprek

R.G. 6.519.257-8

CPF. 027.977.249-17

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253 Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

